



tributa ou
não tributa

ADMISSÃO TEMPORÁRIA

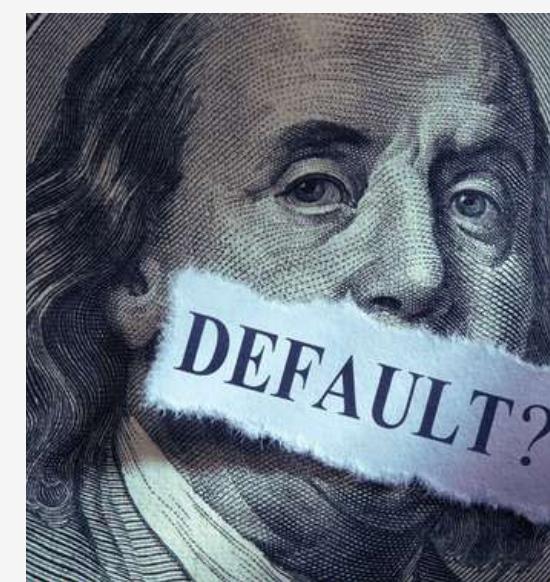
elaborado por
Fábio Piovesan Bozza
Fernando Mariz Masagão

AGOSTO - 2025

Tributa ou não tributa?

5 pontos sobre...

regime aduaneiro de admissão temporária



por **Fábio Piovesan Bozza**
Fernando Mariz Masagão

outubro 2025

01

O que é?

Regime que permite a entrada de bens estrangeiros no País por prazo fixado, com: (a) suspensão total dos tributos quando não há utilização econômica; ou (b) pagamento proporcional ao tempo de permanência quando houver utilização econômica. Ao final, exige reexportação ou outra destinação aduaneira regular.

02

Modalidades

A legislação prevê três: (i) admissão temporária com suspensão total de tributos, para bens sem utilização econômica no País; (ii) admissão temporária para utilização econômica, com pagamento proporcional de 1% ao mês (ou fração) sobre o montante que seria devido na importação, permanecendo suspenso o saldo dos tributos, com exceções setoriais em que há dispensa; e (iii) admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, quando o bem for usado em beneficiamento, montagem, conserto, reparo ou manutenção, com suspensão total durante o regime e reexportação ou outra destinação regular ao final.

03

**Tributos
Suspensos**

Ficam suspensos, total ou parcialmente: (i) Imposto de Importação; (ii) IPI; (iii) PIS/Cofins-Importação; e, a depender da natureza da operação ou do bem importado, também a (iv) CIDE-Combustíveis; o (v) AFRMM e (vi) o ICMS.

04

Vantagens

Reduz custo e preserva caixa ao suspender tributos na importação; dá flexibilidade para operações temporárias com prazos e destinações controladas; viabiliza testes, eventos, manutenção e projetos-piloto sem internalização definitiva; aumenta competitividade em contratos de curta duração e em cadeias globais; simplifica a logística com reexportação ao final e, quando houver utilização econômica, permite pagamento proporcional, evitando a tributação integral de bens que não permanecerão no País.

05

Condições

Citem-se: a utilização dos bens dentro do prazo da concessão e exclusivamente para as finalidades que justificaram a sua importação. O descumprimento acarreta a exigência dos tributos suspensos. Daí a RFB manter um controle rigoroso mediante análises prévias à concessão e durante a vigência do regime, revendo as operações parametrizadas para canal verde e verificando a regularidade dos procedimentos exigidos para sua extinção.



VISÃO GERAL

Trata-se de regime aduaneiro que concede a suspensão - total ou parcial - dos tributos incidentes na importação bens para permanecerem no Brasil por prazo fixo e determinado, em caráter temporário.

A legislação aduaneira prevê três modalidades de admissão temporária:

- a admissão temporária com suspensão total dos tributos
- a admissão temporária para utilização econômica
- a admissão temporária para aperfeiçoamento ativo

Uma vez concedido o regime, os tributos incidentes nas importações de bens são suspensos, total ou parcialmente, pelo tempo previsto para a sua permanência no País.

O regime de admissão temporária alcança os seguintes tributos federais:

- Imposto de Importação
- IPI
- PIS-Cofins-Importação
- Cide-Combustíveis e
- Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)

O Convênio ICMS 58/1999 autoriza os Estados concederem ou não o benefício de redução da base de cálculo do ICMS para os casos de admissão temporária para utilização econômica.



tributa ou
não tributa

ICMS

No regime de admissão temporária, a desoneração - total ou parcial - do ICMS depende dos Estados.

O Convênio ICMS 58/99 autoriza cada UF a isentar ou reduzir a base de cálculo para que a carga do ICMS fique equivalente ao pagamento proporcional aplicado aos tributos federais na utilização econômica. Também permite tratar a suspensão total.

Os Estados de SP, RJ, MG, RS, ES, PE, GO, MT, PB, CE, DF, PR, SC, PA, AP, MS e AM possuem regulamentação confirmada do benefício do Convênio ICMS 58/99 para admissão temporária.

Calcula-se o ICMS "por dentro" como se fosse importação definitiva e aplica-se o percentual de 1% por mês ou fração do prazo do regime. O restante fica suspenso por redução de base de cálculo, nos termos locais.

Para os demais estados (AC, AL, BA, MA, PI, RN, RO, RR, SE, TO), é indispensável consultar a legislação estadual específica caso a caso antes da operação, pois a aplicação do benefício pode variar.





CONDIÇÕES GERAIS

Para ser concedida a admissão temporária, devem ser cumpridos os seguintes requisitos gerais:

- importação em caráter temporário
- sem cobertura cambial
- utilização dos bens dentro do prazo fixado e exclusivamente para as finalidades para as quais foram importados
- constituição do crédito tributário dos impostos e contribuições suspensos em Termo de Responsabilidade (TR)
- identificação precisa e correta dos bens (descrição completa de todas as características necessárias à sua classificação fiscal, espécie, marca comercial, modelo, nome etc.)
- apresentação de garantia relativa ao valor dos tributos parcialmente suspensos.

"Sem cobertura cambial" significa sem contrato de câmbio para pagar a compra do bem importado. Não há transferência de propriedade nem pagamento pela mercadoria; logo, não existe liquidação cambial da importação.

Aluguel, arrendamento operacional ou empréstimo do bem são operações sem cobertura cambial. Mas, cuidado: arrendamento mercantil financeiro não é admitido no regime de admissão temporária.

Ademais, a concessão do regime pode ser condicionada à obtenção de licença para importação.

Já para os bens cuja importação dependa de prévia manifestação de outros órgãos da administração pública, exige-se o cumprimento dessa exigência.



ADMISSÃO TEMPORÁRIA COM SUSPENSÃO TOTAL DE TRIBUTOS ADUANEIROS

Aplicável a bens sem utilização econômica no País.

Suspender integralmente II, IPI, PIS/Cofins-Importação, Cide-Combustíveis e AFRMM.

O prazo é fixado na concessão: até 1 ano segundo a permanência provável, ou 1 a 5 anos quando amparado por contrato; admite prorrogação dentro desses limites.

Não exige garantia. Exige Termo de Responsabilidade (TR) para consignar o montante suspenso.

Abrange, entre outros, bens para eventos, testes, homologação, P&D, promoção comercial, reposição em garantia e atividades culturais.

Em hipóteses específicas há concessão automática sem DI (ex.: certas cargas, veículos ou bens de viajante), mantidos os controles aduaneiros.

O despacho pode ser por DI ou DUIMP. Pode ser amparado por Carnê ATA (documento aduaneiro internacional que substitui a DI e a garantia na admissão temporária de bens sem utilização econômica; válido por até 1 ano, prorrogável via carnê de substituição).

Bens consumidos devem ser despachados para consumo em até 30 dias do término do evento. Ao final, o bem deve retornar ao exterior sem modificação que lhe confira nova individualidade.



ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA

Permite importar, por prazo fixado, bens destinados à prestação de serviços a terceiros ou à produção de bens para venda, com pagamento proporcional dos tributos federais incidentes: **aplica-se 1% ao mês ou fração** sobre o montante dos tributos aduaneiros originalmente devido.

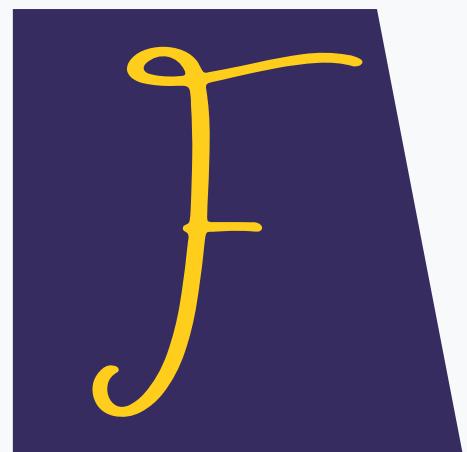
A diferença permanece suspensa e é formalizada em Termo de Responsabilidade (TR). Exige-se garantia do saldo suspenso, dispensada quando inferior a R\$ 120.000,00 ou nas hipóteses legais, podendo ser depósito, fiança idônea ou seguro aduaneiro.

Como inexiste preço, porque a transação é feita sem cobertura cambial, a base de cálculo considerará a cotação de mercado, o catálogo do fabricante ou o valor de reposição do bem.

O prazo de permanência pode chegar a 100 meses, com possibilidade de nova admissão ao término sem saída física.

Recolhimentos fora do fato gerador sofrem juros de mora e, se houver despacho para consumo, recolhe-se o saldo com juros (ver jurisprudência do STJ). A restituição proporcional é devida na extinção antecipada.

Há casos de dispensa do pagamento proporcional com suspensão total (ex.: Repetro e GNL até 2040, ZFM até 2073, e projetos de acordos internacionais).



ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA APERFEIÇOAMENTO ATIVO

Pretende-se estimular a atuação das empresas brasileiras como prestadoras de serviços industriais para o exterior, agregando valor a bens de propriedade estrangeira sem que haja importação definitiva.

A lei considera como operações de aperfeiçoamento ativo duas categorias principais:

- operações relativas à industrialização, beneficiamento, montagem, renovação, acondicionamento ou recondicionamento; e
- operações de conserto, reparo ou restauração de bens estrangeiros.

Por leitura estrita do rol legal, “transformação” não integra as operações admitidas. Assim, é condição para a fruição dessa modalidade de admissão temporária que a identidade básica do bem original seja preservada.

Exigências-chave:

- bens sem cobertura cambial e de propriedade de pessoa no exterior
- beneficiário pessoa jurídica no Brasil
- contrato de prestação de serviços
- prazo igual ao contrato e prorrogável
- sem exigência de garantia
- despacho por DI ou DUIMP, com contrato e descrição do processo

O Termo de Responsabilidade (TR) formaliza o crédito suspenso e é baixado na extinção. A extinção pode ocorrer por reexportação ou transferência para outro regime, desde que dentro da vigência.





PRAZOS

Os prazos de vigência serão determinados pela autoridade aduaneira, no ato de concessão do regime, considerando-se o período indicado pelo beneficiário e com início retroagindo à data do desembarque dos bens.

Para os regimes com suspensão total dos tributos, em regra, o prazo será de até 1 ano, considerando-se o período provável de permanência dos bens no País indicado pelo beneficiário, podendo ser prorrogado para até, no máximo, 5 anos.

Na admissão temporária com suspensão parcial dos tributos, o prazo de vigência do regime será o prazo do contrato que ampara a importação do bem, admitindo-se, igualmente, sua prorrogação, mas limitada ao tempo máximo de permanência de 100 meses.

Em qualquer caso, o pedido de prorrogação deve ser apresentado antes do encerramento do respectivo período de vigência concedido



ENCERRAMENTO DO REGIME

Ainda durante o período de vigência do regime, o beneficiário deverá providenciar o seu encerramento pela realização de uma dentre as cinco providências a seguir:

- reexportação
- entrega à RFB, livres de quaisquer despesas e condicionada à aceitação do Fisco
- destruição sob controle aduaneiro, às expensas do beneficiário
- transferência para outro regime aduaneiro especial
- despacho para consumo

Entre todas essas hipóteses, apenas nos casos em que há nacionalização do bem, mediante despacho para consumo, os tributos suspensos são exigidos. Nesse caso, o cálculo dos tributos é realizado com base na legislação vigente na data do registro da DI utilizada para a concessão do regime, incidindo juros moratórios desde então.

Nas demais, a realização tempestiva da providência encerra regularmente o regime, não havendo necessidade de recolher os tributos suspensos. Assim, nas duas modalidades que concedem suspensão total dos tributos, a extinção tempestiva equivale a uma isenção.

Já na admissão temporária para utilização econômica, o encerramento tempestivo do regime, além de extinguir o crédito suspenso, libera a garantia apresentada.





PENALIDADES

As penalidades previstas para os casos de descumprimento do regime são as seguintes:

- exigência integral dos tributos suspensos na importação, acrescidos de juros moratórios
- multa de 10% sobre o valor aduaneiro do bem
- se houver necessidade de lançamento, será também aplicada a multa de ofício (75% ou 150%, a depender do caso)
- outras penalidades (apreensão, multas agravadas, impedimento de novas concessões) podem ser aplicadas conforme a gravidade ou reincidência do ilícito
- extinção forçada do regime



JURISPRUDÊNCIA

AREsp 2.131.306, de 2024: o STJ afastou a exigência de juros de mora na prorrogação de regimes aduaneiros especiais, por entender que a prorrogação não configura inadimplemento, mas exercício regular de direito, já que, durante o prazo do regime, há suspensão dos tributos. Em mesmo sentido: AgInt no AREsp n. 1.708.430, de 2024; AgInt no AREsp n. 2.336.898, de 2023)

REsp 1.671.362, de 2021: o STJ manteve exigência dos tributos suspensos e a aplicação de multa de 10%, aplicada em razão de atraso no procedimento de reexportação do bem, quando da extinção do regime;

REsp 1.932.864, de 2021: o STJ manteve a pena de perdimento de aeronave importada mediante "leasing operacional", acatando a acusação de que o contribuinte teria constituído e se servido de empresa de fachada, apenas para possibilitar a importação ao amparo do regime de admissão temporária, com a suspensão parcial do recolhimento de IPI.





QUANDO NÃO USAR A ADMISSÃO TEMPORÁRIA

Situação	Regime Alternativo	Justificativa
Bem será usado definitivamente	importação definitiva ou drawback (se insumo a sofrer transformação e destinado à produção para exportação) ou repetro (atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural)	admissão temporária exige reexportação/nacionalização final; se o bem ficará no país, é mais lógico usar drawback (para exportação futura) ou Repetro (para bens permanentes de petróleo/gás), evitando reprocessos de nacionalização
Importações recorrentes com ida e volta	entreposto aduaneiro	elimina múltiplos despachos, além de ser mais eficiente para operações repetitivas
Valor < R\$ 120k + Uso < 12 meses	importação definitiva	custo administrativo do regime, incluindo garantias e acompanhamento aduaneiro, pode superar a economia tributária
Transformação industrial substancial	drawback integrado	admissão temporária não permite transformação que mude identidade do bem
Necessidade de múltiplas substituições de beneficiário	entreposto aduaneiro ou importação definitiva	o regime de admissão temporária é personalíssimo e sujeito a autorização individual quando há substituição frequente de beneficiário (locações, comodatos em cadeia), o entreposto ou a importação definitiva oferecem melhor eficiência



ERROS A EVITAR

ERRO	CORRETO	CONSEQUÊNCIA
SEM COBERTURA CAMBIAL <ul style="list-style-type: none">• contratar leasing financeiro• confundir "não pagar" com "não ter câmbio"	<ul style="list-style-type: none">• comodato/empréstimo ✓• locação ✓• leasing financeiro * (transfere propriedade = compra)	<ul style="list-style-type: none">• perda do regime• tributos integrais exigidos• multa 10% sobre valor aduaneiro• juros desde desembarço
PRORROGAÇÃO TARDIA <ul style="list-style-type: none">• deixar prazo vencer• pedir prorrogação depois• esquecer dos controles	<ul style="list-style-type: none">• protocolar ANTES do vencimento• prorrogar = direito (sem juros)• atrasar = inadimplência (com juros) STJ AREsp 2.131.306/2024	<ul style="list-style-type: none">• tributos integrais + juros• multa 10%• juros contam desde o desembarço original• possível multa de ofício (75%)
TRANSFORMAÇÃO DISFARÇADA <ul style="list-style-type: none">• chamar de beneficiamento mas é transformação• mudar identidade do bem chapa → estrutura soldada matéria-prima → produto novo	<p>aperfeiçoamento ativo só permite:</p> <ul style="list-style-type: none">• conserto/reparo ✓• renovação ✓• recondicionamento ✓• montagem (mantém identidade) ✓ <p>NÃO permite:</p> <ul style="list-style-type: none">• transformação substancial *	<ul style="list-style-type: none">• PERDIMENTO DO BEM *• processo criminal (empresa de fachada) * precedente: REsp 1.932.864/2021• impedimento de novos regimes *
NÃO BAIXAR TERMO DE RESPONSABILIDADE <ul style="list-style-type: none">• reexportar/nacionalizar• achar que acabou automaticamente• não protocolam extinção formal	após reexportação/extinção: <ol style="list-style-type: none">1. protocolar baixa do TR na RFB2. anexar provas (conhecimento embarque, DU-E)3. obter confirmação formal	<ul style="list-style-type: none">• passivo "fantasma" em aberto• cobrança futura inesperada• bloqueio de novos regimes especiais• problemas em auditorias

Sperling Advogados

Fábio Piovesan Bozza

fpiovesan@sperling.adv.br

+55 11 3704-0788



Fernando Mariz Masagão

fmasagao@sperling.adv.br

+55 11 3704-0788



Av. 9 de Julho, 4939 | Jd. Paulista
6º Andar | Torre Jardim | 01407-200

São Paulo-SP Brasil

informativo.tnt@sperling.adv.br

+55 11 3704-0788

